



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 003/77

Espécie do Expediente: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO A.T.º 104 DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO - RESOLUÇÃO Nº 04/76."

Proponente: MESA DIRETORA

Data de entrada 15 / AGOSTO / 19 77

Protocolado sob N.º 748/FLS. 50

ANDAMENTO

Reito Em 19 DISCUSSÃO Em 15/08/77. *Ass.*

Encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Pela comissão de Finanças e Orçamento, nota favorável, por entender oportuna o presente projeto, que visa dar nova redação ao atual Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aprovado por unanimidade em 28 votos em

sessão de dia 29/08/77. *Ass.*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

003/77

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 104 DO
REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATI-
VO - RESOLUÇÃO Nº 04/76."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SE-

GUINTE

INTERNO DO LEGISLATIVO - RESOLUÇÃO Nº

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O ART. 104, DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO - R
SOLUÇÃO Nº 04/76, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 104 - AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL SERÃO
LIZADAS DUAS VEZES MENSALMENTE, EM DATAS E HORÁRIOS QUE O PLENÁRIO ESTABE-
LEGER.

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - SÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL EM DE DE 1977

SECRETÁRIO

VER. NEIMAR SILVA DUARTE

PRESIDENTE

VER. ULISSES DE SOUZA MAR-
ÇAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA DA GRAÇA O. MARÇAL

PR 003/1977 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39CCF041DA7406B35283D1EA48D3DFA6



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 104 DO
REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO -
VO - RESOLUÇÃO Nº 04/76."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUATUBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SE-

GUINTE

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O ART. 104, DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO - RESOLUÇÃO Nº 04/76, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

.....
ART. 104 - AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL SERÃO REALIZADAS DUAS VEZES MENSALMENTE, EM DATAS E HORÁRIOS QUE O PLENÁRIO ESTABELEÇER.

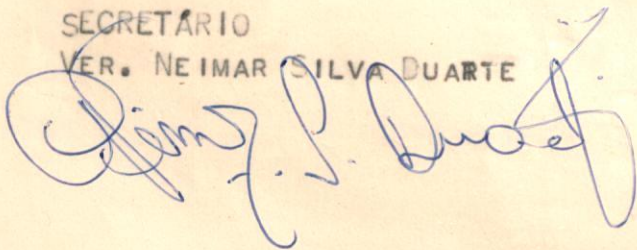
.....
ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - SÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL EM DE DE 1977

SECRETÁRIO

VER. NEIMAR SILVA DUARTE



PRESIDENTE

VER. ULISSES DE SOUZA MACHADO
CAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PR 003/1977 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguatuba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022621 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39CCF041DA7406B35283D1E4A48D3DFA6



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei nº 003/77, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.104 DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO-RESOLUÇÃO Nº 04/76".

O Projeto de Resolução é de origem do Poder Legislativo, que através de sua mesa diretora encaminha a apreciação dos srs. Vereadores, visando alterar o Art.104, do Regimento interno, sobre o número das sessões ordinárias a serem realizadas pela Câmara do Município de Guaíba.

O Projeto obedece o que determina a Lei Orgânica do Município, não tendo nenhum vício constitucional, razão pela qual se aprova pela sua aprovação, ouvidas anteriormente as Comissões deste Legislativo.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 29 de agosto de 1977



Mel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei nº 003/77, "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.104 DO REGIMENTO INTERNO DO LEGISLATIVO-RESOLUÇÃO Nº 04/76".

O Projeto de Resolução é de origem do Poder Legislativo, que através de sua mesa diretora encaminha a apreciação dos srs. Vereadores, visando alterar o Art.104, do Regimento interno, sobre o número das sessões ordinárias a serem realizadas pela Câmara do Município de Guaíba.

O Projeto obedece o que determina a Lei Orgânica do Município, não tendo nenhum vício constitucional, razão pela qual se nos pela sua aprovação, ouvidas anteriormente as Comissões deste Legislativo.

É o nesse parecer, s.m.j.

Guaíba, 29 de agosto de 1977

Bel. João Baptista Rocha Jr.

Assessor jurídico

